

“Dispõe sobre o prazo mínimo para solicitação de compra e remarcação de passagens aéreas no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso.”

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais prevista no artigo 31, XVIII,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento administrativo e financeiro;

CONSIDERANDO a busca pela economicidade, eficiência e racionalização dos gastos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos internos relativos à aquisição de passagens aéreas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência para a solicitação de compra de passagens aéreas, no âmbito da OAB/MT, contados da data prevista para o embarque.

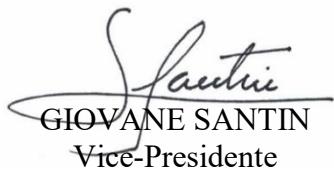
Art. 2º O mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos aplica-se às solicitações de remarcação de passagens aéreas já adquiridas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 20 de janeiro de 2026.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente



GIOVANE SANTIN
Vice-Presidente



JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
Secretário-Geral



ALINE LUCIANA DA SILVA VELHO
Secretária-Geral Adjunta



MAX MAGNO FERREIRA MENDES
Diretor Tesoureiro